

- i) 對個人及家庭經濟困難之狀況給予證明；
- j) 將有關活動、投資及發展等計劃之建議書以及有關之預算案、管理帳目及年度報告書送交行政管理委員會審議；
- l) 行使獲授予或轉授予之其他權限。

三、司長得將其本身權限以及獲授予或轉授予之其他權限授予副司長。

第 二 條
(第52/86/M號法令之附加)

在十一月十七日第52/86/M 號法令附加第十八A條。

第十八A條
(行政管理委員會)

一、行政管理委員會由下列正選成員組成：

- a) 澳門社會工作司司長，並由其主持；
- b) 社會服務廳廳長；
- c) 財政司之一名代表，但須按訂定自治實體財政制度之法律規定委任。

二、在出缺、不在或因故不能視事之情況下，司長由副司長代任，社會服務廳廳長由指定代任該官職之人士代任，而財政司之代表則由在正選成員委任批示中指定之候補成員代任。

三、委員會有權限：

- a) 審議有關活動、投資及發展等計劃之建議書及有關預算案，並對之提出意見，在計劃通過後，跟進其執行；
- b) 對管理帳目及年度報告書提出意見；
- c) 在法律規定之範圍內，許可開支之實現及其他資源之運用；
- d) 就澳門社會工作司司長提交審議之事項發表意見。

四、委員會得授權其主席就日常管理行為而須取得之資產及勞務之開支作出許可，但須明確指出有關行為；亦得授權主席在委員會訂定限額範圍內，對其他開支作出許可。

五、在行使獲授予之權力時所作行為，須在隨後之委員會會議上予以追認，但有關日常管理之行為除外。

六、委員會每月舉行一次平常會議，特別會議由主席本人提議或應其他成員之請求而召開，且在過半數成員出席時方可作出決議。

七、決議取決於出席成員之多數票，而主席有決定性之一票。

八、對會議須繕立會議紀錄，且須經出席成員及由主席從澳門社會工作司工作人員中指定之一名秘書簽名。

第 三 條
(特別規則)

對九月二十七日第53/93/M 號法令第二十五條之規定而言，十一月十七日第52/86/M 號法令第十八A條第一款 a 項及 b 項之規定為特別規則。

第 四 條
(過渡規定)

追認澳門社會工作司從一九九四年一月一日起至本法規開始生效日止在財政管理上所作之所有行為。

第 五 條
(廢止)

廢止十一月十七日第52/86/M 號法令第二十八條及第二十八A條。

一九九五年一月二十五日核准
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 18/95/M
de 6 de Fevereiro

Havendo que estipular a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das sociedades financeiras e das unidades bancárias «off-shore», bem como das casas de câmbio e balcões de câmbio, referente ao ano de 1994;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Relativamente ao ano de 1994, as taxas de fiscalização para os bancos autorizados a operar em Macau com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

a) Pela sede dos bancos constituídos no Território e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 115 000 (cento e quinze mil) patacas para cada instituição;

b) Por cada agência no Território das instituições referidas na alínea anterior o adicional de 21 000 (vinte e uma mil) patacas.

Artigo 2.º Para o ano de 1994, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 1994.

Artigo 3.º As unidades bancárias «off-shore» ficam sujeitas à taxa de fiscalização estabelecida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Artigo 4.º — 1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, referente ao mesmo ano de 1994, é fixada em 3% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro, com um mínimo de 3 000 (três mil) patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do mesmo artigo, uma taxa anual fixa de 3 000 (três mil) patacas.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一八/九五/M號

二月六日

鑑於必需為商業銀行、金融公司、離岸銀行單位、兌換店及兌換檯訂定一九九四年度之監察費；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 及 f 項所賦予之權能，下令：

第 一 條

七月五日第32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度第十一條，就以完全准許方式獲許可在澳門經營之銀行所規定之監察費，於一九九四年度為如下：

a) 在本地區設立之銀行總行及住所設於外地之銀行分行之統一監察費各為澳門幣115,000元（拾壹萬伍仟元）；

b) 上項所指機構在本地區之每一支行之額外監察費為澳門幣21,000元（貳萬壹仟元）。

第 二 條

二月二十六日第15/83/M 號法令第十二條第一款規定之金融公司監察費，於一九九四年度為金融公司截至一九九四年十二月三十一日所繳公司資本之0.3%。

第 三 條

離岸銀行單位之監察費為五月四日第25/87/M 號法令第十四條所規定者。

第 四 條

一、十一月二十日第80/89/M 號法令第三十九條規定之兌換店監察費，於一九九四年度為兌換店之資本及於十二月三十一日實存準備金之和之3%，但監察費之最低值為澳門幣3,000元（叁仟元）。

二、依據上述法令同一條之規定，就獲許可經營兌換檯業務之實體訂定之每年固定監察費為澳門幣3,000元（叁仟元）。

一九九五年一月二十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 19/95/M

de 6 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 70 503 959,00 (setenta milhões, quinhentas e três mil, noventa e cinquenta e nove) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.